



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

DIEx Nº 139-Seç PNR/PM 12ªRM/Cmdo - CIRCULAR
EB: 64321.027080/2021-33

Manaus, 28 de outubro de 2021.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras/12, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da Companhia de Comando da 12ª Região Militar, Comandante da Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência

Assunto: orientações sobre desocupação de PNR

1. Este G Cmdo Ter encaminha as orientações quanto aos procedimentos necessários para a desocupação de Próprios Nacionais Residenciais, conforme previsto na Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01), alterada pela Portaria nº 1.312, de 29 de setembro de 2017, e nas Normas Gerais de Administração de PNR da Gu MANAUS-AM, a seguir transcritas:

a. Normas Gerais de Administração (NGA) de PNR da Gu MANAUS-AM

"Seção IV – Da Desocupação"

"Art 37 – A desocupação do PNR será precedida por vistoria realizada pelo

permissionário e pelo representante do NuPMEx/12, sendo a mesma lavrada por meio do Termo de Vistoria de Ocupação e Desocupação (Anexo "J"), onde serão registradas todas as faltas e deficiências encontradas.

§1º O início do processo de desocupação se dá com o agendamento da inspeção de devolução do PNR, no Órgão de Administração de PNR, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º A partir do confronto das alterações lançadas quando da vistoria na ocupação e na desocupação e outros documentos pertinentes, serão estabelecidas as responsabilidades do permissionário que desocupou o PNR, o qual deverá comparecer no Órgão de Administração de PNR para o ajuste final de contas.

§3º Por ocasião da desocupação, será cobrado o que prescreve a letra a do inciso I do Art 35 das IG 50-01, devendo o permissionário entregar a casa pintada com a cor branco gelo (todas as suas dependências), as portas de madeira deverão estar envernizadas e os portões de metal pintados na cor platina.

§4º Não serão recebidos PNR que estiverem com móveis em seu interior ou com lixo proveniente da desocupação do permissionário.

§5º Somente serão considerados desocupados, inclusive para desimplantação do desconto da taxa de uso de PNR, os imóveis que respeitarem integralmente o conteúdo deste Artigo.

Art. 38 A efetiva desocupação do PNR dar-se-á pela assinatura do Termo de Vistoria de Ocupação e Desocupação (Anexo "J") e pela entrega das chaves por parte do permissionário ao Órgão de Administração de PNR.

§1º Por ocasião da vistoria de desocupação, o permissionário deverá estar quite com todos os débitos referentes aos serviços públicos de luz, água e esgoto, devendo anexar ao Termo de Desocupação as 3 (três) últimas contas, devidamente pagas, bem como a solicitação de cancelamento de prestação dos referidos serviços.

§2º O permissionário poderá optar pela desimplantação do desconto de PNR, com agendamento prévio, devendo, para isso, informar ao Órgão de Administração de PNR, a data de desimplantação pleiteada e a data de efetiva entrega do imóvel, devendo, assim, pagar o período compreendido entre estas datas em GRU, após a publicação em Aditamento NuPMEx/12 ao Bol R/12.

§3º - Caso seja utilizada a modalidade de desimplantação com agendamento prévio, cabe ao Órgão de Administração de PNR e a Tesouraria do Cmdo 12ª RM a confecção da GRU referente ao período de permanência até a data de efetiva desocupação.

§4º - Todos os procedimentos constantes deste artigo deverão ser publicados no aditamento do Órgão de Administração de PNR.

Art. 39 Os prazos para a desocupação de PNR, bem como as sanções em caso de inobservância da legislação, são aqueles estabelecidos nos Art. 23 e 25 das IG 50-01,

respectivamente.

Art. 40 Caso o permissionário desocupe seu PNR voluntariamente e deseje permanecer na relação de pretendentes à ocupação, deverá manifestar novamente interesse em ocupar PNR, por escrito, sendo considerada para a definição da nova precedência na relação a data de protocolo do último documento no qual manifestou seu novo interesse.

Art. 41 O permissionário que ocupe PNR de uso geral e que porventura tenha sido designado à função que comporte PNR funcional não vinculado, poderá decidir permanecer no imóvel em que se encontra ou realizar a troca para novo PNR.

Art. 42 Quando transitar em julgado sentença judicial decretando a separação do casal, somente o permissionário, acompanhado ou não de seus dependentes, poderá permanecer ocupando o PNR de uso geral."

b. Portaria nº 277, de 30 ABR 08 (IG50-01)

"Seção II – Dos Permissionários"

Art. 35. São atribuições de responsabilidade dos permissionários as despesas ordinárias de PNR e das áreas comuns dos edifícios residenciais, tais como:

I - manutenção da pintura:

a) do PNR nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos; e

b) das áreas comuns dos edifícios residenciais.

II - manutenção do mobiliário e dos eletrodomésticos existentes, nas mesmas condições em que foram recebidos;

III - limpeza das caixas de água, dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura;

IV - manutenção e funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias;

V - manutenção das portas, incluindo confecção de chaves;

VI - manutenção da instalação de gás;

VII - manutenção e funcionamento das torneiras, chuveiros, registros e bóias da rede hidráulica;

VIII - substituição de lâmpadas;

IX - manutenção de aparelhos telefônicos e de interfonia;

X - instalação, manutenção ou substituição de antenas de uso individual;

XI - manutenção de áreas de lazer e de seus mobiliários, de uso exclusivo do edifício residencial;

XII - manutenção de jardins; e

XIII - recarga de extintores de incêndio.

Art. 36. São também despesas de responsabilidade do permissionário, os serviços e as atividades de manutenção necessários ao adequado funcionamento do PNR e, quando for o caso, do edifício residencial e suas áreas comuns, tais como:

I - Taxa de Uso do PNR;

II - consumos de energia elétrica, de água e gás;

III - conta telefônica do PNR;

IV - taxas de gás, água, energia elétrica e esgoto;

V - outras taxas cobradas por órgãos estaduais e municipais;

VI - despesas de combate a insetos e roedores;

VII - seguro contra incêndio;

VIII - serviços de zeladoria em edifícios residenciais;

IX - a manutenção de elevadores, portões de garagem, aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do edifício residencial;

X - a manutenção de antenas coletivas;

XI - a manutenção, exceto a reposição de conjuntos e peças, de outras benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos, quando de uso exclusivo do PNR ou coletivo;

XII - reparação de danos provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes; e

XIII - o custeio relativo à limpeza e às taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer e demais áreas comuns.

Art. 37. As despesas de responsabilidade do permissionário, a critério das RM, poderão ser adaptadas às peculiaridades de cada região, observada a legislação em vigor.

2. Em face do exposto, informo que, por ocasião da desocupação de PNR, o permissionário deverá comparecer à Prefeitura Militar de Manaus para agendar a referida data de vistoria, bem como receber a documentação para a transferência de titularidade junto às concessionárias de água e energia, entre outros procedimentos que se fazem necessários.

3.

Não será aceito agendamento por DIEx, haja vista que a data que o militar tem intenção em desocupar, sem prévia coordenação com a Prefeitura Militar, pode não estar disponível.

4. Solicito ampla difusão do assunto aos interessados, visando desembaraçar quaisquer dúvidas referentes ao assunto supracitado e dar celeridade ao referido processo, facilitando a desocupação por parte do permissionário e viabilizando um planejamento eficaz por parte do Órgão de Administração de Próprios Nacionais Residenciais.

5. Por fim, para tratar do assunto vigente, coloco à disposição o 1º Ten BERNARDO, Chefe da Seção de Distribuição de PNR, por meio do telefone (92) 98802-5922 ou do email: prefeituramilitar@12rm.eb.mil.br.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"